



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 17/2005 – TRANSPÕE A  
DIRECTIVA N.º 86/278/CEE, DO CONSELHO  
DE 12 DE JUNHO DE 1986, REFERENTE À  
UTILIZAÇÃO DAS LAMAS DE  
DEPURAÇÃO NA AGRICULTURA.**

**PONTA DELGADA, 7 DE JUNHO DE 2005**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 6 e 7 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005 que transpõe a Directiva n.º86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986, referente à utilização das lamas de depuração na agricultura.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea x) do n.º 1 do artigo 227 e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transpor a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, alterada pela Directiva n.º 91/692/CEE, do Conselho, de 23 de Dezembro e pelo Regulamento (CE) n.º



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

807/2003, do Conselho, de 14 de Abril de 2003, relativa à utilização agrícola das lamas de depuração, de modo a evitar os efeitos nocivos sobre o homem, os solos, a vegetação, os animais e o ambiente em geral, incentivando a sua correcta utilização.

As lamas possuem propriedades agronómicas, matéria orgânica, nutrientes, que justifica incentivar a sua valorização na agricultura desde que correctamente aplicada, podendo, em alguns casos, ser considerado correctivo e ou fertilizante.

No entanto, a existência de certos metais pesados representam perigo quer para o homem, quer para as plantas, através da sua presença nos produtos alimentares, o que obriga à fixação de valores limites obrigatórios para tais elementos no solo.

A comissão deliberou ouvir em audição a Secretária Regional do Ambiente e Mar e o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, bem como, solicitar pareceres à Federação Agrícola dos Açores e à Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, os quais se anexam ao presente relatório.

A comissão ouviu os Secretários Regionais do Ambiente e do Mar, e, da Agricultura e Florestas na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 6 de Junho de 2005.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar salientou que esta proposta visava a transposição da directiva n.º 86/728/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que sobre esta matéria já haviam sido publicadas duas portarias conjuntas (Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Agricultura e Florestas), referindo ainda que a maioria das lamas de depuração produzidas na Região são entregues nos aterros sanitários.

O Secretário da Agricultura e Florestas informou a comissão que , na Região, apenas as lamas provenientes das ETARs das Câmaras, Agro Industrias e fossas sépticas são consideradas lamas de depuração. A sua utilização na agricultura, devido à existência de metais pesados e de altos valores de pH, deverá ser controlada, salientando que estes últimos poderão ser prejudiciais dado que os solos da Região são muito ácidos.

A Comissão entendeu por unanimidade dar parecer favorável a esta Proposta e às seguintes propostas de alteração:

#### Artigo 1.º

....

O presente (...) nocivos nos solos, **na água**, na vegetação, (...) utilização.

#### Artigo 4.º

....

1. (...)
2. (...)
3. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

- a) (...)
  - b) Maiores valores de concentração **de metais pesados** permitirem menores taxas de aplicação.
4. (...)

Artigo 9.º

....

As lamas e solos sobre **os** quais elas são utilizadas **ficam** sujeitos a análises **prévias**, nos termos (...) do artigo 4.º.

Ponta Delgada, 7 de Junho de 2005

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)